

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 43/2023** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o dia de “Santa Sara Kali” a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio. O Anteprojeto tem como fim valorizar a cultura e as tradições religiosas presentes na comunidade, além de promover a inclusão e a celebração da diversidade religiosa.

**2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, é necessária uma adequação, qual seja a supressão do artigo 3º, que dispõe:

*Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com órgãos competentes e representantes da comunidade devota, a organização e promoção das atividades relacionadas ao Dia de Santa Sara Kali.*

O artigo 3º do Anteprojeto, oriundo do Poder Legislativo, ao dispor que caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e órgãos competentes a organização e a promoção das atividades relacionadas à comemoração do Dia de Santa Sara Kali, acaba adentrando em questões que envolvem sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, matérias estas exclusivas no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o aludido artigo 45, V, da LOM.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, seno que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que atendida adequação mencionada, para que seja dado início ao processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº 43/2023, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Morais

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044